

	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM - PIRT	Código	N.APC.1.004/0011
		Responsável	DIRGE/GERET
		Vigência	2/7/2020 – 1/7/2022
		Página	1/11

TÍTULO DA NORMA: **POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM - PIRT**

CLASSIFICAÇÃO: NORMA ESTRATÉGICA

FINALIDADE: Estabelecer as diretrizes para a gestão dos recursos de terceiros.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO: BRB DTVM.

ELABORAÇÃO: Diretoria de Gestão de Fundos de Investimento/Gerência de Gestão de Recursos de Terceiros – Dirge/Geret.

APROVAÇÃO: Aprovada na 592ª Reunião da Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 12/5/2020 e na 723ª Reunião do Conselho de Administração do BRB, em 28/5/2020, nos termos da Nota Executiva Dirge/Geret – 2020/011, de 17/12/2019.

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 2 de julho de 2020.

NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros 2/1/2019.
Instrução CVM nº 555/2014.
Instrução CVM nº 558/2015.

NORMAS INTERNAS RELACIONADAS: Manual de Processos da Geret – Dirge/Geret.
Manual de Investimento de Recursos de Terceiros da DTVM - MIRT – Dirge/Geret.

NORMAS REVOGADAS: Política de Investimento de Recursos de Terceiros da BRB DTVM – PIRT, 10ª versão - Aprovada na 629ª Reunião do Conselho de Administração do BRB, em 26/4/2017.

HISTÓRICO:
1ª versão - Aprovada na 436ª Reunião de Diretoria, de 7/11/2005.
2ª versão - Aprovada na 459ª Reunião de Diretoria, de 4/6/2007.
3ª versão - Aprovada na 462ª Reunião de Diretoria, de 27/8/2007.
4ª versão - Aprovada na 501ª Reunião de Diretoria, de 5/8/2009.
5ª versão - Aprovada na 503ª Reunião de Diretoria, de 8/9/2009.
6ª versão - Aprovada na 518ª Reunião de Diretoria, de 9/8/2010.
7ª versão - Aprovada na 544ª Reunião de Diretoria, de 20/10/2011.
8ª versão - Aprovada na 561ª Reunião de Diretoria, de 5/4/2013.
9ª versão - Aprovada na 599ª Reunião da Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 29/7/2015.
10ª versão - Aprovada na 630ª Reunião da Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 20/2/2017 e na 208ª Reunião do Conselho de Administração do BRB, em 18/4/2017.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM - PIRT	Código	N.APC.1.004/0011
		Responsável	DIRGE/GERET
		Vigência	2/7/2020 – 1/7/2022
		Página	2/11

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO

Esta versão da Política de Investimento de Recursos de Terceiros da DTVM – PIRT compreende as seguintes alterações em relação à anterior:

1. Art. 1º: redefinição e reordenação dos itens I a XI e inclusão dos itens XII a XVI.
2. Art. 3º: inclusão dos riscos incorridos pela BRB DTVM e pelos investidores/cotistas dos fundos de investimentos.
3. Art. 4º: inclusão dos instrumentos/políticas de controle dos riscos, descritos no Art. 3º, adotados pela BRB DTVM visando mitigá-los e/ou eliminá-los.
4. Art. 5º: inclusão dos princípios gerais que a BRB DTVM adota no exercício de direito de votos.
5. Art. 6º: inclusão dos instrumentos/políticas de investimentos pessoais por administradores colaboradores da BRB DTVM.
6. Art. 7º: inclusão da exigência de dedicação integral e diligência dos colaboradores da BRB DTVM.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM - PIRT	Código	N.APC.1.004/0011
		Responsável	DIRGE/GERET
		Vigência	2/7/2020 – 1/7/2022
		Página	3/11

Art. 1º. A BRB DTVM adota princípios gerais de conduta profissional, com o objetivo de reafirmar seu compromisso e de seus colaboradores no cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, as melhores práticas de mercado e os mais altos padrões de honestidade, integridade, ética e profissionalismo. Os princípios gerais na gestão de fundos de investimentos são:

I - **Prioridade aos clientes.** Os interesses dos clientes têm prioridade em relação aos interesses da BRB DTVM e de seus colaboradores. As políticas e procedimentos asseguram este princípio em todos os processos relacionados à gestão de recursos de terceiros;

II - **Sigilo e confidencialidade.** O sigilo e a confidencialidade das informações dos clientes são preservados. A BRB DTVM adota procedimentos específicos visando preservar a confidencialidade e o sigilo dos dados dos clientes, só podendo divulgá-las em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;

III - **Conflitos de interesses.** A BRB DTVM busca identificar e eliminar conflitos de interesses, tanto entre suas operações e a dos clientes quanto entre um cliente e outro, de forma justa e transparente. São adotadas políticas internas que identificam e eliminam os diversos conflitos de interesses inerentes à gestão de carteiras de valores mobiliários;

IV - **Prudência e segurança.** A BRB DTVM gere os recursos financeiros com prudência e segurança. As operações realizadas buscam equilibrar a relação risco e retorno, os objetivos e perfil de risco de cada cliente (*suitability*);

V - **Legislação e regulamentação.** A BRB DTVM respeita a legislação e a regulamentação aplicáveis às suas atividades e seus colaboradores deverão adotar os mesmos procedimentos. A(s) conduta(s) irregular(es) sujeitará(ão) o(s) colaborador(es) a ação(ões) disciplinar(es) interna(s) e às ações no âmbito civil e/ou criminal;

VI - **Informações.** As informações prestadas e divulgadas aos clientes como: regulamentos, informativos mensais, rentabilidades, taxa de administração, etc. são objetivas, precisas, completas, transparentes e tempestivas, buscando-se a facilidade de compreensão das mesmas;

VII - **Decisões de investimentos.** As decisões de investimentos são fundamentadas em análises e metodologias aderentes as políticas de investimentos adotadas. A capacidade, experiência e conhecimento dos gestores são proporcionais à complexidade e risco dos produtos e estratégias realizadas;

VIII - **Perfil de risco e objetivos dos clientes.** A BRB DTVM utiliza a política de *suitability*, que utiliza informações de perfil de risco dos clientes e seus objetivos financeiros, buscando adequá-los às melhores estratégias de investimentos;

IX - **Políticas e manuais.** A BRB DTVM observa políticas, manuais, alçadas e procedimentos internos estabelecidos, aprovados e disseminados, que buscam definir responsabilidades e garantir o cumprimento da legislação, regulamentação e as melhores práticas de mercado. Realiza o acompanhamento de conformidade através de supervisão, controles independentes e auditorias;

	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM - PIRT	Código	N.APC.1.004/0011
		Responsável	DIRGE/GERET
		Vigência	2/7/2020 – 1/7/2022
		Página	4/11

X - **Registro das operações.** Todos os documentos e registros exigidos pela legislação, regulamentação e melhores práticas de mercado são guardados, protegidos, acessados e destruídos conforme legislação aplicável;

XI - **Recursos e qualificação.** A BRB DTVM aloca recursos e disponibiliza infraestrutura, suficientes e adequada, visando a eficiência e segurança da atividade de gestão de recursos de terceiros;

XII - **Ordens agrupadas.** A BRB DTVM normalmente segrega as operações dos diversos fundos de investimentos geridos. Quando for mais vantajoso a operação de forma agregada das operações, a distribuição para mais de um fundo ou carteira administrada deve obedecer aos princípios de prioridade e proporcionalidade. Quando houver rateio em leilões ou ofertas públicas para mais de um fundo, a quantidade será distribuída proporcionalmente, preferencialmente em quantidades múltiplas de cem;

XIII - **Precificação de ativos.** O cálculos e metodologias de precificação dos ativos são realizados por área independente da área de gestão de recursos, visando mitigar conflitos de interesses inerentes ao processo;

XIV - **Gestão e controle de riscos.** A BRB DTVM utiliza metodologias e procedimentos de gestão de risco, que são avaliados e aprimorados constantemente. Controles internos são realizados por área independente da área de gestão de recursos, com a finalidade de averiguar se os investimentos são adequados aos seus riscos, aderentes às políticas de investimentos e ao perfil de risco dos clientes;

XV - **Responsabilidade Socioambiental e Anticorrupção.** Os processos internos devem estar alinhados às diretrizes das Políticas de Responsabilidade Socioambiental e de Prevenção e Combate à Corrupção;

XVI - **Plano de contingência.** A BRB DTVM dispõe de plano de contingência e de continuidade de negócios, para prevenir e mitigar riscos de desastres como: incêndios, falhas de sistemas, enchentes, greves, etc. O plano de contingência é testado periodicamente.

Art. 2º. Os integrantes da Diretoria de Gestão de Fundos de Investimento – DIRGE devem seguir os seguintes princípios relativos à gestão dos recursos de terceiros dos fundos geridos pela BRB DTVM:

I - Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política de Investimento, do Manual de Investimento de Recursos de Terceiros e do regulamento de cada fundo;

II - Atender a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, bem como suas alterações e demais instruções desta entidade, especialmente no que tange às vedações, obrigações e normas de conduta do gestor de carteiras de investimento;

III - Observar os princípios e regras do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos do qual a BRB-DTVM é aderente;

IV - Atuar de forma a buscar sempre o melhor desempenho para as carteiras geridas;

	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM - PIRT	Código	N.APC.1.004/0011
		Responsável	DIRGE/GERET
		Vigência	2/7/2020 – 1/7/2022
		Página	5/11

V - Criar procedimentos para que os processos de decisão de investimento sejam executados de forma ética, repudiando práticas de corrupção ativa e passiva, privilegiando, em igualdade de condições de rentabilidade, segurança e liquidez, aqueles investimentos que apresentem melhor sustentabilidade e/ou governança corporativa;

VI - Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os cotistas dos fundos de investimento geridos;

a) Entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre os cotistas dos Fundos de Investimento e a Instituição Participante, no momento em que é confiada à mesma a prestação de serviço para a qual foi contratada.

VII - Selecionar parceiros com aspectos técnicos apropriados e que possuam os mesmos princípios de ética, de combate à corrupção desta Instituição e contemplando, sempre que aplicável, os aspectos socioambientais afim de que a boa relação fiduciária seja mantida também entre os parceiros da área;

VIII - Monitorar os riscos das aplicações dos recursos dos cotistas;

IX - Não exercer poderes ou atuar em benefício próprio ou de terceiros e nem se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da gestora e com os deveres relacionados à gestão dos recursos dos cotistas;

X - Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos dos cotistas;

XI - Promover e estimular a capacitação e o conhecimento técnico financeiro da equipe de gestão através de certificação por entidade de reconhecido mérito no mercado nacional.

Art. 3º. A BRB DTVM ao realizar todas as atividades de gestão de recursos de terceiros está exposta e expõe a riscos os investidores/cotistas dos fundos de investimentos sob gestão. Os principais são:

I - **Risco Legal** é o risco de perda financeira associada a contratos deficientes ou inadequados. A BRB DTVM adota todas as medidas para identificar, analisar, avaliar e eliminar ou mitigar os riscos legais, assinando apenas contratos que apresentem riscos potenciais considerados justos e aceitáveis. Não celebrará contrato que esteja em desacordo com a legislação aplicável e/ou os princípios institucionais do Conglomerado BRB, respeitando ambos, observando sempre o mais restritivo/conservador.

II - **Risco de Compliance** é o risco de imposição de sanções legais ou regulatórias, perda financeira ou danos à reputação por não cumprir com a legislação, códigos de conduta e/ou padrões de boas práticas aplicáveis.

III - **Risco de Crédito** é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos e remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM - PIRT	Código	N.APC.1.004/0011
		Responsável	DIRGE/GERET
		Vigência	2/7/2020 – 1/7/2022
		Página	6/11

IV - **Risco de Mercado** é o risco de perdas associado à flutuação no valor de mercado de posições em ações, commodities, câmbio, juros, etc.

V - **Risco de Liquidez** é gerado quando as reservas e disponibilidades de uma instituição (ou fundo/portfólio) não são suficientes para honrar suas obrigações no momento em que elas ocorrem, em decorrência de descasamento de prazo e/ou de volume entre os pagamentos e recebimentos possíveis.

VI - **Risco Operacional** é o risco de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos.

VII - **Risco Socioambiental** (ou risco ESG – *Environmental, Social & Governance*) é o risco associado à possibilidade de perdas financeiras ou danos à imagem e à reputação em decorrência de danos socioambientais ou más condutas de governança.

Art. 4º. A BRB DTVM adota instrumentos/políticas de controle dos riscos descritos no Art. 3º, visando mitigá-los e/ou eliminá-los.

I - **Política de controle do Risco Legal.** A BRB DTVM só realiza operações que envolvam risco legal após a revisão pela Consultoria Jurídica – COJUR, órgão interno, e por consultores externos, quando aplicável. As operações serão realizadas após a documentação legal estar devidamente analisada e aprovada.

II - **Política de controle do Risco de Compliance.** A GECIR é a responsável pela implementação do programa de Compliance da BRB DTVM, visando assegurar a existência de um controle maior nos processos, que serão capazes de mitigar riscos e atuar na verificação de práticas mais transparentes de atuação nos negócios. Visa ações efetivas de combate a fraudes e a um esforço perene de adequação às leis. Assim, combate diretamente fatores que propiciam o descumprimento das normas, como: falta de monitoramento contínuo, falhas na supervisão adequada dos processos e controle interno de riscos.

III - **Política de Controle de Risco de Crédito.** A BRB DTVM utiliza-se da estrutura da Gerência de Análise Econômico Financeira de Empresas – GEREFE, do BRB Banco de Brasília S.A., para análise de risco de crédito das alternativas de aplicações em títulos privados, com a finalidade de fundamentar suas decisões de investimentos e desinvestimentos. A GEREFE dispõe de analistas de crédito com função de avaliar operações que apresentem risco de crédito através da elaboração de estudos macroeconômicos, setoriais e também específicos por emissor/produto (onde avaliam a capacidade operacional e financeira da companhia emissora, além da estrutura do ativo). As análises elaboradas consideram principalmente a capacidade de pagamento dos emissores, e, também, os riscos de imagem. Não há prazo de validade da análise de crédito. Os créditos em carteira são constantemente monitorados e avaliados à luz de novas notícias relevantes sobre as empresas e/ou divulgação de resultados, além de alterações relevantes em seu segmento de atuação ou condições macroeconômicas, entre outros fatores. As análises internas podem ser complementadas por análises externas como: agências de rating, empresas de *research*, etc. A Política de Controle de Risco de Crédito contempla limites por contrapartes, conglomerados, setores e estruturas individualizadas.

IV - **Política de Controle de Risco de Mercado.** A Gerência de Gestão de Recursos de Terceiros – GERET DTVM, em primeira instância, é a principal responsável pelo controle do

	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM - PIRT	Código	N.APC.1.004/0011
		Responsável	DIRGE/GERET
		Vigência	2/7/2020 – 1/7/2022
		Página	7/11

risco de mercado. Sendo a responsável por identificar todos os riscos envolvidos em qualquer linha de negócio, produto ou transação; certifica que as transações estejam devidamente lançadas nos sistemas apropriados diariamente; monitora e gerencia os riscos de mercado contidos em seus portfólios de forma ativa e contínua, incluindo os riscos de concentração de qualquer dimensão e notificando a GECIR sobre quaisquer riscos que não estejam corretamente capturados em suas avaliações; e respeita as políticas de investimentos dos fundos sob gestão e limites de risco de mercado vigentes. A Gerência de Controles Internos e Riscos – GECIR é responsável pela identificação e mensuração do Risco de Mercado através do cálculo de VaR, Stress Test e cálculo de Exposições / Sensibilidades das carteiras; elaboração de relatórios diários para a divulgação dos números de risco para os responsáveis pela GERET e pela DIRGE, dando o suporte necessário para o correto gerenciamento do risco; estabelecimento, controle e revisão das políticas de risco vigentes, incluindo os limites de risco; estabelecimento e revisão dos modelos de cálculo de risco utilizados; estabelecimento e revisão dos cenários de Stress Test Hipotéticos; monitoramento contínuo dos riscos incorridos e investigação de qualquer anomalia aparente, incluindo: inconsistências entre o risco reportado e o P&L realizado; inconsistências entre os riscos incorridos e as estratégias da GERET – sempre que necessário, escalando para a DIRGE; e posições que não estejam sendo aparentemente gerenciadas de forma ativa. A Gerência de Controladoria de Ativos e Passivos – GECAP é a responsável por diariamente marcar a mercado todas as posições de forma precisa, incluindo a atualização de parâmetros para as posições precificadas com base em modelos. Em caso de impossibilidade de marcação, seja por restrições de liquidez ou por ausência de referências confiáveis de mercado, a GERET e a GECIR deverão ser notificadas.

V - Política de Controle de Risco de Liquidez. A gestão dos fundos de investimentos privilegia o elevado nível de liquidez dos ativos em carteira. O nível elevado de liquidez oferece benefícios, dentre os quais: agilidade nas mudanças de posições e a concomitante proteção nos períodos de maior volatilidade, e aproveitamento das oportunidades de negócio que surgem em situações de stress. A preocupação com a liquidez dos fundos de investimentos é constante. São analisadas as séries históricas de volume negociado em mercados como ações, títulos públicos e derivativos. Os gestores recebem relatórios que indicam a exposição de cada ativo, classe de ativos e carteira, bem como sugestões de estratégias de hedge utilizando ativos de alta liquidez. A metodologia para mensuração de risco de mercado envolvendo iliquidez de ativos segue as sugestões do Comitê da Basileia para Supervisão Bancária. O princípio básico é o de penalizar ativos que requeiram prazo longo para serem vendidos/comprados. A metodologia de simulação histórica para avaliar o potencial de perdas e ganhos de todos os ativos, classes de ativos e Fundos que possui sob gestão. Com isso, as correlações entre os ativos e as classes de ativos são preservadas, de forma que é possível elaborar estratégias de hedge com base nessas simulações. São simulados os preços de ativos e derivativos nos quais os Fundos estão posicionados, conforme a descrição dos mecanismos de controle:

a) **Mercado Acionário: Ações:** histórico de preços e de volumes negociados; **Futuros:** histórico de preços do índice à vista, das taxas de juros e, ainda, o tempo restante para seu vencimento; **Opções:** simulação via modelo binomial para opções americanas, via Black & Scholes para opções europeias e via Monte Carlo para opções exóticas. O modelo de Black & Scholes é implementado através da simulação histórica de todos os fatores: preço do ativo subjacente, taxa de juros e volatilidade implícita e uso do preço de exercício e do tempo para maturidade. Convém destacar que antes do cálculo do risco é determinada a volatilidade implícita refletida no preço de fechamento da opção.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM - PIRT	Código	N.APC.1.004/0011
		Responsável	DIRGE/GERET
		Vigência	2/7/2020 – 1/7/2022
		Página	8/11

b) **Mercado de Câmbio: Pronto:** histórico dos preços; **Futuros (dólar e cupom cambial):** re-precificação completa e simulação com base na estrutura de dólar futuro e de cupom cambial; **Papéis cambiais:** simulação com base na estrutura de cupom cambial e no spread de crédito dos papéis; **Swaps:** simulação com base nas estruturas de juros adequadas para cada índice; **Opções de Câmbio:** simulação via modelo binomial para opções americanas, via Garman & Kohlhagen para opções europeias e via Monte Carlo para opções exóticas. Antes do cálculo do risco é determinada a volatilidade implícita refletida no preço de fechamento da opção.

c) **Mercado de Renda Fixa: Futuros:** simulação baseada na estrutura a termos de juros; **Opções:** modelos de Ho & Lee e de Black & Scholes; **Ativos de open:** simulações com base nas curvas do CDI, SELIC, TR, TBF, IGP, TJLP, ou qualquer outro indexador. Títulos que possuem risco de crédito são simulados através de uma estrutura a termo "deslocada". Tal deslocamento é calculado com base no spread observado em mercado; **Swaps:** simulação com base nas estruturas de juros adequadas para cada índice.

d) A política de controle de risco de liquidez também contempla análises em relação a resgates nos fundos. Assim, com base em cenários de redução de patrimônio (10%, 30% e 60%) verifica-se se a composição / liquidez do portfólio comportaria o volume de vendas associados a cada cenário, observando-se ainda o enquadramento de seus limites regulamentares.

VI - **Política de Controle de Risco Operacional.** O controle do risco operacional é essencial aos interesses do Conglomerado BRB, colaboradores e clientes. Os reguladores e agências de *rating* avaliam o controle de risco operacional, da mesma forma em que avaliam os controles dos riscos de mercado e de crédito. A gestão do risco operacional exige a identificação e avaliação abrangente dos riscos que estamos potencialmente expostos e a adoção de políticas, procedimentos e normas operacionais para seu controle. Para assegurar um controle consistente e unificado, as normas deverão ser formalmente definidas e observadas por todos. O perfil de risco operacional pode mudar de forma sensível de acordo com alterações nos negócios, processos, infraestrutura ou pessoal. Processos e funções terceirizados poderão incrementar o risco operacional. Cada mudança deverá, portanto, ser precedida de análise uma análise de riscos criteriosa e, se necessário, de controles adequados para mitigá-los. Consideramos os seguintes princípios de risco operacional:

a) **Responsabilidade dos Gestores:** a existência da GECIR e de Auditoria Independentes não reduzem a responsabilidade de gerentes das áreas da BRB DTVM de compreender e gerenciar todos os riscos que afetam a atividade sob sua responsabilidade.

b) **Normas Globais:** o risco operacional é aumentado por isolamento físico ou cultural. A BRB DTVM esforça-se para obter a consistência das normas, independentemente da localização geográfica e não admite equipes ou unidades demonstrando uma cultura fechada e separatista.

c) **Compliance:** observamos exigências regulatórias e melhores práticas de mercado e mantemo-nos atualizados quanto aos desenvolvimentos relacionados à gestão e controle de riscos.

d) **Conservadorismo:** não assumimos posições extremas envolvendo riscos legais, regulatórios, fiscais ou contábeis.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM - PIRT	Código	N.APC.1.004/0011
		Responsável	DIRGE/GERET
		Vigência	2/7/2020 – 1/7/2022
		Página	9/11

e) **Conheça seu Negócio:** conhecer seu cliente, seu produto e seus colaboradores são fundamentais para compreender os negócios, identificar os riscos associados e implementar os controles apropriados.

f) **Segregação de Funções:** como qualquer negócio, estamos expostos ao risco de fraude. A segregação de funções é, portanto, a base para a gestão do risco operacional e prevenção de fraudes.

g) **Relato transparente de eventos de risco operacional:** erros e falhas são inerentes aos negócios. Acompanhamos e mapeamos o tamanho e a frequência dos eventos, no rastreamento de padrões e discrepâncias e na sua mitigação, quando possível. Buscamos transparência no relato de eventos de risco operacional e, enquanto não temos uma cultura de culpa, a ocultação deliberada de erros não será admitida.

h) **Transparência de P&L:** devemos compreender nossos lucros e prejuízos. Pequenos lucros que não compreendemos podem ser mais perigosos do que grandes perdas que entendemos, e se algo parece muito bom para ser verdade, deve ser questionado e investigado.

i) **Reconciliação:** confirmamos a existência e localização de nossos ativos, reconciliando-os de forma consistente, tempestiva e diligente. Problemas de reconciliação geralmente anunciam perdas e diferenças contábeis que devem ser resolvidas de imediato.

j) **Avaliação quantitativa e qualitativa de riscos:** aplicamos uma abordagem quantitativa sempre que possível e pragmática, mas a principal ferramenta da gestão e do controle do risco operacional é o trabalho duro e esforço diligente e disciplinado, em um processo contínuo de melhoria qualitativa.

k) **Política de Controle de Risco Socioambiental.** O gerenciamento do risco socioambiental da BRB DTVM deve considerar: sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas atividades e nas suas operações; registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais, pelo período mínimo de cinco anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação; avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação; procedimentos para adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado.

Art. 5º. A BRB DTVM adota instrumentos/políticas de Exercício de Direito de Voto. Os princípios gerais a seguir nortearão a BRB DTVM no exercício do direito de voto em assembleias, de modo a assegurar a defesa dos interesses dos cotistas dos fundos de investimento e um tratamento justo e equitativo entre eles:

I - **Princípio da Boa-Fé.** As decisões do BRB DTVM deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade;

II - **Princípio da Diligência.** A BRB DTVM deverá empregar, no exercício do direito de voto, todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM - PIRT	Código	N.APC.1.004/0011
		Responsável	DIRGE/GERET
		Vigência	2/7/2020 – 1/7/2022
		Página	10/11

III - **Princípio da Eficácia.** A BRB DTVM deverá exercer o direito de voto sempre buscando apoiar decisões que valorizem os ativos que integrem a carteira dos fundos representados, sem que tal exercício termine por onerar excessivamente o fundo de investimento;

IV - **Princípio da Equidade.** A BRB DTVM assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos de Investimento e entre os cotistas;

V - **Princípio da Lealdade.** A BRB DTVM, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, deverá sempre votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando a confiança depositada por estes, e perseguindo as expectativas almejadas pelos mesmos;

VI - **Princípio da Legalidade.** A BRB DTVM atuará sempre dentro dos limites estabelecidos pelas leis e regulamentação vigentes;

VII - **Princípio da Segregação de Atividades.** A BRB DTVM deverá orientar seu voto de maneira segregada e independente, impedindo que qualquer interesse oriundo de outras áreas de negócio possa vir a interferir na tomada de decisão;

VIII - **Princípio da Transparência** – A BRB DTVM garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto de maneira a permitir a ciência dos cotistas e a verificação da sua atuação na qualidade de gestor. Os cotistas dos fundos geridos pela BRB DTVM poderão consultar no site do BRB S.A. (<http://www.brb.com.br>), os votos proferidos em assembleia. A Política de Exercício de Direito de Votos está publicada no link: https://portal.brb.com.br/images/stories/DOCS_PDFS_OUTROS/DTVM/Politica_Exercicio_Direito_Voto_Assembleias_Politica_Voto_DTVM_NAPC10060002.pdf.

Art. 6º. A BRB DTVM adota instrumentos/políticas de investimentos pessoais por administradores, gestores e colaboradores. Buscamos atender aos interesses do cliente, da empresa e de nosso pessoal de maneira ética e transparente. Ao conduzir negócios, os colaboradores podem ser expostos a conflitos de interesses em potencial, muitos dos quais relacionados à gestão de investimentos pessoais. Os conflitos devem ser evitados ou, quando isso não for possível, mitigados e gerenciados (inclusive comunicados/divulgados, se for apropriado). Os princípios de investimentos pessoais é possibilitar que colaboradores realizem investimentos enquanto protegemos nossa reputação, garantindo o cumprimento das leis e regulamentação aplicáveis e minimizando o impacto sobre a produtividade, buscando:

I - Definir as possibilidades, limitações e requisitos cabíveis aos investimentos em instrumentos financeiros realizados pelos colaboradores da BRB DTVM (“Investimentos Pessoais”);

II - Garantir a declaração e o monitoramento apropriados das contas pessoais, investimentos pessoais e respectivas atividades de trading (negociação) dos colaboradores;

III - Proibir o uso indevido de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado (*Material Non-Public Information*) e atividades de negociação fraudulentas (*insider trading, front running, piggybacking* etc; e

IV - Identificar e prevenir conflitos de interesses reais ou potenciais.

Art. 7º. A BRB DTVM realiza o monitoramento exigindo:

	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM - PIRT	Código	N.APC.1.004/0011
		Responsável	DIRGE/GERET
		Vigência	2/7/2020 – 1/7/2022
		Página	11/11

I - **Centralização de contas pessoais:** em corretores aprovados, quando cabível (verificar com o Compliance se a centralização se aplica ao seu local);

II - **Divulgação de contas pessoais:** Colaboradores devem autorizar o BRB DTVM a ter acesso total à(s) sua(s) conta(s) pessoal(is) e pedir ao sua corretora que mande cópias de seus extratos e/ou feeds com movimentações diárias;

III - **Declaração de investimentos privados (Private Equity):** investimentos em instrumentos financeiros privados devem ser revisados e aprovados pelo Compliance e pelo Gerente da Área (ou Supervisor Direto quando o investidor for o Gerente da Área);

IV - **Pré-Aprovação de trade:** a “pré-aprovação” pelo Compliance pode ser exigida para transações que envolvam instrumentos financeiros públicos;

Art. 8º. A BRB DTVM exige dedicação e diligência integral de seus colaboradores. Como princípio geral, os Colaboradores devem evitar qualquer atividade externa que possa interferir, entrar em conflito ou comprometer seu desempenho e julgamento profissional no melhor interesse da BRB DTVM e de seus clientes. Os colaboradores devem comunicar a BRB DTVM, através de sistema específico (ou processo equivalente, quando não houver sistema), qualquer atividade externa antes de começar o seu exercício. Algumas funções externas (por exemplo, trabalhar como professor em um instituto de educação) não requerem aprovação.

Art. 9º. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas pela DIRGE e pelas áreas que a compõem, observadas as peculiaridades.

Art. 10. Esta política possui validade de dois anos, a contar da data da sua publicação.

Parágrafo único. A norma poderá ser revisada extraordinariamente a qualquer momento, mediante justificativa do gestor.